



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2005
(publicada no D.O.U. de 30/06/2005)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Resolução CAMEX nº 19, de 29 de junho, Decide:

Art. 1º Revogar a Circular SECEX nº 83, de 13 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14 de dezembro de 2004, que encerrou sem aplicação de medidas a investigação para fins de revisão do direito antidumping aplicado às importações de unidades de bombeio mecânico para poços de petróleo – UBs, classificadas nos itens 8413.81.00, 8413.82.00 e 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias da Romênia.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo a esta Circular.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. Da Circular SECEX nº 83, de 13 de dezembro de 2004

A Circular SECEX nº 83, de 13 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., de 14 de dezembro de 2004, encerrou, sem aplicação de medidas, a investigação para fins de revisão do direito antidumping aplicado às importações de unidades de bombeio mecânico para poços de petróleo - UBs, classificadas nos itens 8413.81.00, 8413.82.00 e 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias da Romênia.

2. Do Recurso Administrativo

Em 27 de dezembro de 2004, a empresa Zimec Ltda., interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da SECEX de encerrar, sem a aplicação de medidas, a revisão do direito antidumping que vinha sendo exigido nas importações de unidades de bombeio para poços de petróleo, originárias da Romênia.

A peticionária argumentou que a decisão de não renovação do direito antidumping, até então aplicado às importações de unidades de bombeio, quando originárias da Romênia, decorreu do fato de inexistir subcotação quando da comparação dos prováveis preços de exportação daquelas unidades ao Brasil, convertido à condição CIF-internado, comparativamente aos preços praticados pela indústria doméstica, na condição ex fábrica.

Para a Zimec, no mercado de unidades de bombeio onde a aquisição dos produtos se dá através de procedimento licitatório, sob o menor preço, somente a empresa que oferta seus produtos pelo menor preço conquista o mercado. Para a empresa brasileira, o interesse de a empresa romena entrar no mercado brasileiro seria patente, e na hipótese em apreço, a qual é investida na peculiaridade de as vendas serem efetuadas através de licitação pelo menor preço, caso exista a probabilidade de retomada de dumping, o dano será consequência imediata, pois a partir do momento que a empresa estrangeira sagrar-se vencedora da licitação, o dano estará consolidado.

3. Do exame do Recurso Administrativo

O efeito suspensivo solicitado não foi concedido, tendo em vista que o prazo de doze meses previsto para o encerramento da revisão encontrava-se esgotado e, conseqüentemente, o prazo de extensão do direito antidumping aplicado, também se encontrava vencido. Logo, a possibilidade de cobrança imediata do direito antidumping sobre as importações de unidades de bombeio, objetivada com o efeito suspensivo, não ocorreria, pois a simples revogação da Circular SECEX nº 83, de 2004, não revalidaria a aplicação do direito antidumping.

No mérito, o Recurso foi provido e encaminhado à deliberação do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que em reunião realizada no dia 22 de junho de 2005, decidiu prorrogar a vigência do direito antidumping nas importações originárias da Romênia.